

DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0001/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.059/2020, de autoria do Executivo, que tem como finalidade revogar a Lei Complementar 453/08, que exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

Apontamos que a LC 453/08 (fls. 07) trata de norma técnica que não interfere em questões tributárias, nem de receita, nem de despesa.

Nesse sentido, conforme apontado pela estimativa às fls. 06, não há impacto orçamentário-financeiro (impacto nulo), e não encontramos óbices ao trâmite da presente propositura.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos